

Lei nº1122 de 26 de abril de 1976

**Que altera o parágrafo único do artigo
2º da Lei nº1052 de 7/8/1975.**

ARTUR HESS, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e c.,

Exercendo das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele

promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº1052, de 7 de agosto de 1975, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 2º

§ Único - Se o montante levantado do PASEP e FOTS for insuficiente para liquidação total de adiantamento / de que trata o artigo 1º da presente lei, a diferença resultante será parcelada em prestação mensal, nunca superior a 5% (cinco por cento) dos vencimentos do servidor contemplado".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 26 de abril de 1976

Artur Hess

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na sede supra.

Eugenio Falco da Paixão.

Diretor Geral.